



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

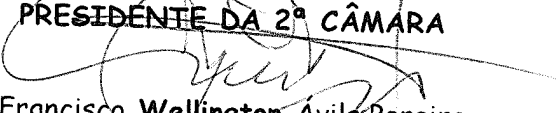
ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano 2018 (*dois mil e dezoito*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), foi aberta a 11ª (*décima primeira*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Francisco Wellington Ávila Pereira, Mônica Maria Castelo e Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira Agatha Louise Borges Macedo. Verificado o quorum regimental, a Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA** com o julgamento dos seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/630/2015 - Auto de Infração: 1/201500150. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e NESTLÉ BRASIL LTDA. Recorrido: Ambos. Relator: Conselheiro PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Ordinário**, em razão de que a Recorrente aderiu ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - Lei nº 16.259/2017. Também resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que há nos autos informação de pagamento do crédito tributário com os benefícios do REFIS, instituído pela Lei nº 16.259/2017. Registre-se também, a ausência do representante legal da recorrente, apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos. Também ausente, por motivo justificado, a Conselheira Agatha Louise Borges Macedo. **Processo de Recurso nº 1/1102/2014 - Auto de Infração: 1/201015301. Recorrente: MASTER-ROL COMERCIAL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira AGATHA LOUISE BORGES MACEDO. Decisão: Na forma regimental, a Sra. Presidente sobrestou o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora, que nesta data, informou a impossibilidade de comparecer a esta sessão de julgamento em razão de problemas de saúde. Ressaltamos que, neste contexto, não foi possível a convocação da conselheira suplente em tempo hábil. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Renan Moreno Timbó, que em**

Ata da 11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 12 de março de 2018 - 8h30min.

sessão, tomou ciência da nova data de julgamento do processo, para o dia 16 de abril do corrente ano. **Processo de Recurso nº 1/2314/2014 - Auto de Infração: 1/201404197.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: IMPERATRIZ COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA ME.** Relator: Conselheiro **VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão declaratória de nulidade, mas por motivo diverso do constante na decisão singular, qual seja a extrapolação do prazo de 180 dias para conclusão da ação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente à sessão, por motivo justificado, a Conselheira Agatha Louise Borges Macedo. **Processo de Recurso nº 1/2523/2014 - Auto de Infração: 1/201310788.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e **JOSÉ GRASUENE DE ARAÚJO - ME.** Recorrido: Ambos. Relator: Conselheiro **FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos interpostos, afastar o pedido de exclusão de culpabilidade e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos seguintes processos: 1/2618/16, 1/3001/16, 1/3137/15 - Relatora: Mônica Maria Castelo; 1/2007/17, 1/405/15 - Relator: Francisco Wellington Ávila Pereira. **Nada mais havendo a tratar,** a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 13 (treze) de março do corrente ano, às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
**PRÉSIDENTE DA 2ª CÂMARA**

  
Francisco Wellington Ávila Pereira  
**CONSELHEIRO**

  
Mônica Maria Castelo  
**CONSELHEIRA**

  
Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior  
**CONSELHEIRO**

  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
Agatha Louise Borges Macedo  
**CONSELHEIRA**

  
Deyse Aguiar Lobo  
**CONSELHEIRA**

  
Pedro Jorge Medeiros  
**CONSELHEIRO**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Fazenda*

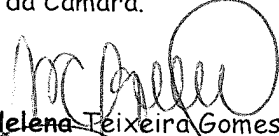
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

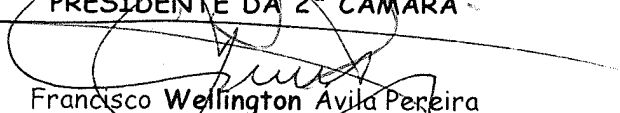
ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

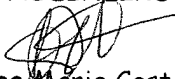
Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Francisco Wellington Ávila Pereira, Mônica Maria Castelo e Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/3647/2014 - Auto de Infração: 1/201412062. Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA.** **Decisão: Deliberações ocorridas na 62ª Sessão Ordinária, de 14 de julho de 2016:** "A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela ausência, no Termo de Conclusão de Fiscalização, dos dispositivos legais infringidos e da base de cálculo - Afastada, por unanimidade de votos, nos termos do art. 84, § 8º, da Lei nº 15.614/2014. Na sequência, a Sra. Presidente sobrestou o julgamento do processo em epígrafe, em razão de conexão com o Processo de nº 1/3648/2014, objeto de pedido de perícia por esta Câmara, devendo, após a realização da perícia, os referidos processos retornarem juntos à pauta de julgamento. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Aldemir Ferreira de Paula Augusto e Dr. Sávio Mourão." **Retornando à pauta nesta data**, inicialmente informamos que o processo em epígrafe foi posto em pauta de julgamento em razão de o Processo nº 1/3648/2014, com o qual tem conexão, ter sido quitado enquanto tramitava na Célula de Perícias Fiscais e Diligências e, conseqüentemente, enviado para o arquivo (CAT). **Deliberações ocorridas nesta data (13/03/2018):** Após relatado o processo e manifestadas as partes processuais, por ocasião dos debates, a Conselheira Deyse Aguiar Lobo entendeu necessária uma análise mais apurada dos autos, tendo em vista tratar-se de matéria complexa, que não possui entendimento pacífico e, nesse sentido, pediu vista dos autos. A Sra. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Sávio Mourão. **Processo de Recurso nº 1/2240/2011 - Auto de Infração: 1/201106540. Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE**

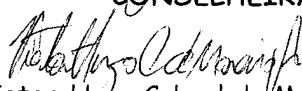
Ata da 12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 13 de março de 2018 - 8h30min.


LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro PEDRO JORGE MEDEIROS. **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, com base no laudo pericial constante dos autos, julgar **improcedente** o feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão, modificou o Parecer anteriormente adotado. Registre-se a presença em sessão, com o intuito de acompanhar o julgamento do processo, do Dr. Felipe Lourenço Mello Silva. **Processo de Recurso nº 1/652/2016 - Auto de Infração: 1/201518951.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido:** M. ALEXANDRE NETO EPP. **Relatora:** Conselheira AGATHA LOUISE BORGES MACEDO. **Decisão:** Após relatado o processo, por ocasião dos debates, o Conselheiro Francisco Wellington Ávila pereira entendeu necessária uma análise mais apurada dos autos e, nesse sentido, **pediu vista dos autos.** A Sra. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. **Processo de Recurso nº 1/651/2016 - Auto de Infração: 1/201518960.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido:** M. ALEXANDRE NETO EPP. **Relatora:** Conselheira DEYSE AGUIAR LOBO. **Decisão:** Após relatado o processo, por ocasião dos debates, o Conselheiro Francisco Wellington Ávila pereira entendeu necessária uma análise mais apurada dos autos e, nesse sentido, **pediu vista dos autos.** A Sra. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. **Assuntos Gerais:** Foram lidas, aprovas e assinadas as Resolução referentes aos seguintes processos: 1/4821/16, 1/522/17, 1/847/16 - Relator: Conselheiro Victor Hugo Cabral de morais Júnior; 1/4516/10, 1/2152/09, 1/3738/11 - Relatora: Conselheira Deyse Aguiar Lobo; 1/1976/16 - Relator: Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira; 1/3874/11, 1/3224/12, 1/2706/11 - Relator: Conselheiro Pedro Jorge Medeiros. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 14 (*catorze*) de março do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

  
Francisco Wellington Avila Pereira  
CONSELHEIRO

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior  
CONSELHEIRO

  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Agatha Louise Borges Macedo  
CONSELHEIRA

  
Deyse Aguiar Lobo  
CONSELHEIRA

  
Pedro Jorge Medeiros  
CONSELHEIRO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS


Aos 14 (catorze) dias do mês de março do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Francisco Wellington Ávila Pereira, Mônica Maria Castelo e Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2686/2015 - Auto de Infração: 2/201512474. Recorrente: TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira AGATHA LOUISE BORGES MACEDO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para modificar em parte, a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcial procedente** o feito fiscal, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, VIII, "d" da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o Parecer anteriormente adotado. Ressalte-se que esta decisão tem precedente em julgamento na 14ª Sessão Ordinária da Câmara Superior, realizada em 14 de julho de 2017, e consignado na Resolução nº 17/2017 (Câmara Superior). Registre-se que apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos, o representante legal da recorrente não compareceu a esta sessão, mas enviou Memorial que foi analisado em sessão e anexado ao processo. **Processo de Recurso nº 1/1231/2015 - Auto de Infração: 2/201504822. Recorrente: TECNOLOGIA**

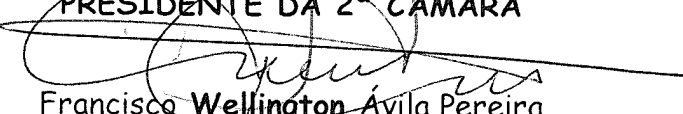
Ata da 13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 14 de março de 2018 - 8h30min.

**BANCÁRIA S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **PEDRO JORGE MEDEIROS.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para julgar **procedente** o feito fiscal, nos termos do lançamento original, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "d" da Lei nº 12.670/96, conforme o voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o Parecer anteriormente adotado. Ressalte-se que esta decisão tem precedente em julgamento na 14ª Sessão Ordinária da Câmara Superior, realizada em 14 de julho de 2017, e consignado na Resolução nº 17/2017 (Câmara Superior). Registre-se que apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos, o representante legal da recorrente não compareceu a esta sessão, mas enviou Memorial que foi analisado em sessão e anexado ao processo. Processo de Recurso nº 1/1529/2015 - Auto de Infração: 2/201504821. **Recorrente:** **TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora:** Conselheira **MÔNICA MARIA CASTELO.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para julgar **procedente** o feito fiscal, nos termos do lançamento original, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "d" da Lei nº 12.670/96, conforme o voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o Parecer anteriormente adotado. Ressalte-se que esta decisão tem precedente em julgamento na 14ª Sessão Ordinária da Câmara Superior, realizada em 14 de julho de 2017, e consignado na Resolução nº 17/2017 (Câmara Superior). Registre-se que apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos, o representante legal da recorrente não compareceu a esta sessão, mas enviou Memorial que foi analisado em sessão e anexado ao processo. **Processo de Recurso nº 1/1232/2015 - Auto de Infração: 2/201504830.** **Recorrente:** **TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora:** Conselheira **DEYSE AGUIAR LOBO.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para julgar **procedente** o feito fiscal, nos termos do lançamento original, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "d" da Lei nº 12.670/96, conforme o voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o Parecer anteriormente adotado. Ressalte-se que esta decisão tem precedente em julgamento na 14ª Sessão Ordinária da Câmara Superior, realizada em 14 de julho de 2017, e consignado na Resolução nº 17/2017 (Câmara Superior). Registre-se que apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos, o representante legal da recorrente não compareceu a esta sessão, mas enviou

Memorial que foi analisado em sessão e anexado ao processo. **Assuntos Gerais:** Foram lidas, aprovas e assinadas as Resolução referentes aos seguintes processos: 1/805/17, 1/1175/13, 1/2565/16 - Relatora: Conselheira Agatha Louise Borges Macedo. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 15 (*quinze*) de março do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

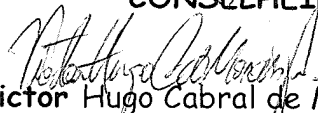
  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Francisco Wellington Ávila Pereira  
CONSELHEIRO

  
Agatha Louise Borges Macedo  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Deyse Aguiar Lobo  
CONSELHEIRA

  
Victor Hugo Cabral de Morais Júnior  
CONSELHEIRO

  
Pedro Jorge Medeiros  
CONSELHEIRO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

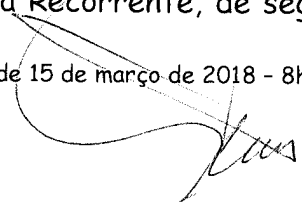
ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Francisco Wellington Ávila Pereira, Mônica Maria Castelo e Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foi realizado o sorteio dos seguintes processos: 1/972/2017, 1/2206/16 - Relatora: Conselheira Agatha Louise Borges Macedo; 1/1670/14, 1/3259/14 - Relatora: Conselheira Deyse Aguiar Lobo; 1/3524/13, 1/679/15 - Relator: Conselheiro Pedro Jorge Medeiros; 1/1094/14, 1/1073/08 - Relator: Conselheiro Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior; 1/985/17, 1/376/15 - Relatora: Conselheira Mônica Maria Castelo; 1/1672/14, 1/4019/13 - Relator: Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1530/2015 - Auto de Infração: 2/201504827. Recorrente: TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira AGATHA LOUISE BORGES MACEDO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para julgar **procedente** o feito fiscal, nos termos do lançamento original, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "d" da Lei nº 12.670/96, conforme o voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o Parecer anteriormente adotado. Ressalte-se que esta decisão tem precedente em julgamento na 14ª Sessão Ordinária da Câmara Superior, realizada em 14 de julho de 2017, e

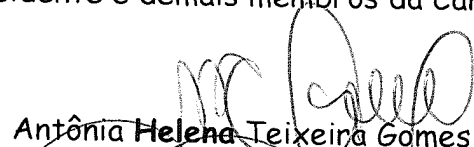
Ata da 14ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 15 de março de 2018 - 8h30min.

consignado na Resolução nº 17/2017 (Câmara Superior). Registre-se que apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos, o representante legal da recorrente não compareceu a esta sessão, mas enviou Memorial que foi analisado em sessão e anexado ao processo. **Processo de Recurso nº 1/1230/2015 - Auto de Infração: 2/201504831. Recorrente: TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PERIERA.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para julgar **procedente** o feito fiscal, nos termos do lançamento original, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "d" da Lei nº 12.670/96, conforme o voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o Parecer anteriormente adotado. Ressalte-se que esta decisão tem precedente em julgamento na 14ª Sessão Ordinária da Câmara Superior, realizada em 14 de julho de 2017, e consignado na Resolução nº 17/2017 (Câmara Superior). Registre-se que apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos, o representante legal da recorrente não compareceu a esta sessão, mas enviou Memorial que foi analisado em sessão e anexado ao processo. **Processo de Recurso nº 1/394/2011 - Auto de Infração: 1/201022181. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **NEWLAND VEÍCULOS LTDA.** Recorrido: Ambos. **Relator: Conselheiro FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário, e deliberar as proposições apresentadas pela Recorrente, de seguinte teor: **1. Preliminar de nulidade em razão da obscuridade e falta de motivação quanto ao critério de mensuração da base de cálculo do ICMS adotado pelo agente fiscal - Afastada,** por unanimidade de votos, considerando que no presente processo há somente aplicação de multa, nos termos do art. 126 da Lei nº 12.670/96, que é calculada sobre o "Valor das Operações" que foi apurada com base nos registros do contribuinte. **2. No mérito,** por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento aos recursos interpostos, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. **Processo de Recurso nº 1/397/2011 - Auto de Infração: 1/201022178. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **NEWLAND VEÍCULOS LTDA.** Recorrido: Ambos. **Relator: Conselheiro PEDRO JORGE MEDEIROS.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário, e deliberar as proposições apresentadas pela Recorrente, de seguinte teor:

Ata da 14ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 15 de março de 2018 - 8h30min.



1. Preliminar de nulidade em razão da obscuridade e falta de motivação quanto ao critério de mensuração da base de cálculo do ICMS adotado pelo agente fiscal, uma vez que a empresa estava submetida à época, aos ditames previstos no Decreto nº 27.667/2004 - Afastada, por unanimidade de votos, considerando que o levantamento foi realizado a partir das informações prestadas pelo próprio contribuinte que já deve ter observado os ditames da legislação tributária, e que a metodologia de cálculo utilizada pela fiscalização está plenamente clara, não trazendo nenhum prejuízo à parte. 2. No mérito, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento aos recursos interpostos, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 16 (*dezesesseis*) de março do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Francisco Wellington Avila Pereira  
CONSELHEIRO

  
Agatha Louise Borges Macedo  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Deyse Aguiar Lobo  
CONSELHEIRA

  
Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior  
CONSELHEIRO

  
Pedro Jorge Medeiros  
CONSELHEIRO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Francisco Wellington Ávila Pereira, Mônica Maria Castelo e Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2130/2014 - Auto de Infração: 1/201404266. Recorrente: ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR. Decisão: Deliberações ocorridas na 206ª Sessão Ordinária, de 17 de dezembro de 2017 - "A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e deliberar as proposições apresentadas pela Recorrente, de seguinte teor: 1. **Preliminar de nulidade do auto de infração pela ausência de capitulação legal dos juros** - Afastada por unanimidade de votos, adotando integralmente as razões e fundamentos constante no Parecer da Consultoria Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. 2. **Do caráter confiscatório da penalidade aplicada - posicionamento dos tribunais superiores** - O exame deste pleito foi rejeitado por unanimidade de votos, por entenderem, os Senhores Conselheiros, tratar-se de matéria afeita ao Poder Judiciário, não sendo competência desta Câmara de Julgamento afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade, nos termos do art. 48 da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses previstas na referida norma." Retornando à pauta nesta data**

Ata da 15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 16 de março de 2018 - 8h30min.


(16/03/2018), a 2ª Câmara resolve: 1. Quanto à preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância arguida pela parte, sob a alegação de que o indeferimento do pedido de perícia formulado na impugnação, caracterizou cerceamento do direito de defesa do contribuinte e violação ao art. 59 do Decreto nº 25.468/99 - Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que o julgador singular indeferiu o pedido de perícia de forma fundamentada. 2. Com relação ao pedido de realização de perícia para comprovação da efetiva devolução dos produtos em questão - A 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, acatar o pedido da parte e converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, com o seguinte propósito: Excluir do levantamento as Notas Fiscais, cujas operações forem comprovadamente objeto de desfazimento, observando os seguintes requisitos: 1. Vinculação da nota fiscal de entrada em devolução com o cupom fiscal da venda originária, com data não superior a 30 dias e cujo cupom fiscal esteja regularmente escriturado; 2. Comprovação do desfazimento da operação por meio do estorno do cartão de crédito; 3. Emissão do certificado de crédito correspondente. A parte deverá ser intimada para indicar assistente técnico para acompanhamento do trabalho pericial. Tudo nos termos do Despacho a ser exarado pelo Conselheiro Relator. A Conselheira Agatha Louise Borges Macedo não participou da votação em razão de sua ausência por ocasião do relato do processo. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Rogério Pinto Lima Zanetta. **Processo de Recurso nº 1/2129/2014 - Auto de Infração: 1/201404270. Recorrente: ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira DEYSE AGUIAR LOBO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e deliberar sobre as proposições apresentadas pela Recorrente, de seguinte teor: 1. Quanto à preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância arguida pela parte, sob a alegação de que o indeferimento do pedido de perícia formulado na impugnação, caracterizou cerceamento do direito de defesa do contribuinte e violação ao art. 59 do Decreto nº 25.468/99 - Afastada por unanimidade de votos, uma vez que o julgador singular indeferiu o pedido de perícia de forma fundamentada. 2. Com relação à preliminar de nulidade por falta de elementos que embasem a autuação em relação às catorze (14) notas fiscais que constam no laudo pericial e tiveram a selagem cancelada - Afastada por unanimidade de votos, uma vez que foi constatado que o ICMS Antecipado, referente a essas notas, não foi recolhido. 3. Preliminar de nulidade do auto de infração pela ausência de capitulação legal dos juros - Afastada por unanimidade de votos, adotando integralmente as razões e fundamentos constante no Parecer da Consultoria Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. 4. Preliminares de nulidades sob as alegações de inconstitucionalidade da antecipação do pagamento do ICMS e do caráter

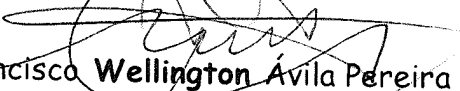
Ata da 15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 16 de março de 2018 - 8h30min.


**confiscatório da penalidade aplicada** - O exame destes pleitos foram rejeitados por unanimidade de votos, nos termos do art. 48 da Lei nº 15.614/2014. **5. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar em parte, a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcial procedente** o feito fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Rogério Pinto Lima Zanetta. **Processo de Recurso nº 1/2817/2015 - Auto de Infração: 1/201514296. Recorrente: ANTONIA MARTA CATUNDA BOMFIM - ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Com relação às seguintes preliminares suscitadas pelo contribuinte:** 1. Nulidade por cerceamento do direito de defesa por falta de clareza da acusação; 2. Nulidade sob o argumento de que o demonstrativo elaborado pelo agente fiscal deveria relacionar todas as notas fiscais, discriminando-as uma a uma - Afastadas, por unanimidade de votos, adotando integralmente as razões e fundamentos constante no Parecer da Consultoria Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Também foi afastado, por unanimidade de votos, o pedido de diligência formulado pela parte, tendo em vista ter sido formulado de forma genérica, com fundamento no art. 97 do Regimento Interno do CRT. **No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento do CRT resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2816/2015 - Auto de Infração: 1/201514299. Recorrente: ANTONIA MARTA CATUNDA BOMFIM - ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Com relação às seguintes preliminares suscitadas pelo contribuinte:** 1. Nulidade por cerceamento do direito de defesa por falta de clareza da acusação; 2. Nulidade sob o argumento de que o demonstrativo elaborado pelo agente fiscal deveria relacionar todas as notas fiscais, discriminando-as uma a uma - Afastadas, por unanimidade de votos, adotando integralmente as razões e fundamentos constante no Parecer da Consultoria Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Também foi afastado, por unanimidade de votos, o pedido de diligência formulado pela parte, tendo em vista ter sido formulado de forma genérica, com fundamento no art. 97 do Regimento Interno do CRT. **No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento do CRT resolve ~~negar provimento ao recurso~~

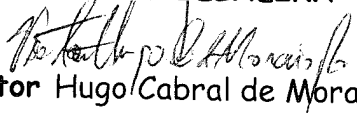
Ata da 15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 16 de março de 2018 - 8h30min.

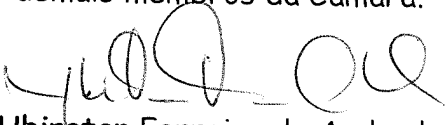
interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 16 (*dezesseis*) de abril do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


  
**Antônia Helena Teixeira Gomes**  
**PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA**


  
**Francisco Wellington Ávila Pereira**  
**CONSELHEIRO**


  
**Mônica Maria Castelo**  
**CONSELHEIRA**

  
**Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior**  
**CONSELHEIRO**

  
**Ubiratan Ferreira de Andrade**  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
**Agatha Louise Borges Macedo**  
**CONSELHEIRA**

  
**Deyse Aguiar Lobo**  
**CONSELHEIRA**

  
**Pedro Jorge Medeiros**  
**CONSELHEIRO**